



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 01 - ANO: 1 | SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.205, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 1º da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), nos termos da Portaria MCID nº 765, de 25 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias

admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

Nilmar de Cássia Ferreira

Secretário de Obras e Infraestrutura

LEI Nº 8.206, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 1º da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 45.228.799,75 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, observada a legislação vigente, em

especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de maio de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

LEI Nº 8.210, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a SP Águas – Agência de Águas do Estado de São Paulo, com a anuência/interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a SP Águas – Agência de Águas do Estado de São Paulo, com a anuência/interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, tendo por objeto a fixação das condições gerais de cooperação mútua entre os partícipes para a execução de um conjunto de obras e intervenções de esgotamento sanitário visando reduzir a carga de poluição da área urbana de Mogi das Cruzes que atualmente atinge o Rio Tietê, conforme indicado no Componente 2 do Programa Renasce Tietê – PRT, objeto do Contrato de Empréstimo nº 4960/OC-BR (BR-L1536), celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de modo a promover o desenvolvimento das ações necessárias, isoladas ou conjuntas, relativas à transferência, alocação e emprego dos recursos derivados do referido Contrato de Empréstimo no Município de Mogi das Cruzes, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de maio de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Nilmar de Cássia Ferreira
Secretário de Obras e Infraestrutura

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

DECRETO Nº 23.567, DE 16 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes – DOMC, e dá outras providências.

Proc. nº 4.145/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes – DOMC como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos, processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral, e as disposições deste decreto, que a regulamenta, são aplicáveis, no que couber:

I – aos órgãos do Poder Executivo e Conselhos Municipais;

II – ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE;

III – ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Art. 2º As edições do DOMC serão ordinariamente publicadas nos dias úteis em que houver expediente, de segunda a sexta-feira, facultando-se a sua publicação, de forma extraordinária, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º A publicação e divulgação do DOMC terá início no dia 19 de maio de 2025, ocasião em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal diário de circulação local, se houver.

§ 2º O Secretário de Governo e Transparência poderá autorizar a publicação de edição extra do DOMC, em razão da relevância e urgência da matéria, nos casos de interesse público.

§ 3º Nos dias em que não houver publicação do DOMC, tal circunstância deverá ser expressamente informada na respectiva página eletrônica, com a data correspondente, podendo a mesma informação constar na edição divulgada no dia útil imediatamente subsequente, à critério da unidade administrativa competente.

Art. 3º A publicação e divulgação do DOMC substitui quaisquer outros meios de publicações oficiais, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa em lei ou determinação judicial, situação na qual a publicação será feita no formato impresso ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de circulação no Município, conforme o caso.

Art. 4º O DOMC será disponibilizado e divulgado sem custos, e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, no domínio eletrônico “<https://diario-oficial.mogidascruzes.sp.gov.br/>” da rede mundial de computadores (internet), bem como em atalho (link) ou banner no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no endereço eletrônico “<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br>”.

Parágrafo único. O atalho (link) do DOMC ficará permanentemente disponível e em destaque no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no DOMC sem custos, independentemente de cadastro prévio.

Art. 6º Considerar-se-á a data da publicação no DOMC a partir das 08h00min do dia da disponibilização das informações no respectivo endereço eletrônico, desde que se dê até às 12h00min deste dia.

§ 1º Os prazos terão início no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do DOMC, para todos os efeitos legais.

§ 2º A indisponibilidade de acesso ao DOMC acarretará a prorrogação automática dos prazos para o dia útil imediatamente posterior, desde que causada por problemas técnicos nos sistemas informatizados da Administração Municipal, devidamente certificados pelo técnico ou autoridade responsável.

Art. 7º As retificações e as republicações dos atos divulgados no DOMC deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de errata, retificação ou republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados no DOMC.

Art. 8º A publicação eletrônica do DOMC atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo a Administração Pública Municipal implementar ferramentas de segurança e de tecnologia da informação para garantir a sua imutabilidade, a partir da divulgação.

Art. 9º Serão obrigatoriamente publicados no DOMC, em atenção aos princípios da publicidade e transparência:

I – emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos, súmulas, portarias, resoluções, instruções e quaisquer outros atos normativos editados pelo Município;

II – atos, peças, documentos e demais instrumentos congêneres exigidos:

a) na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

b) na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

c) na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA);

d) na Lei Municipal nº 8.200, de 8 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo municipal a qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas, conjunta ou individualmente, à prestação de serviços de saúde, esporte, cultura e educação, e dá outras providências;

e) nas demais normas da legislação federal, estadual e/ou municipal, quando assim o dispuser expressamente.

III – intimações e notificações administrativas, relacionadas a qualquer assunto ou matéria de interesse da Administração Pública;

IV – atos, termos, contratos, permissões, concessões, homologações, adjudicações, avisos, editais, chamamentos públicos, credenciamentos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, aditamentos e outros instrumentos ou avenças similares, inclusive nos casos de contratação direta;

V – atas, pareceres normativos, deliberações, resoluções e quaisquer outros documentos afins, de todos os órgãos singulares ou colegiados afetos ao Poder Executivo e suas Secretarias, inclusive os Conselhos Municipais.

§ 1º A publicação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias e decretos dar-se-á na íntegra, obrigatoriamente.

§ 2º Excepcionados os casos previstos no § 1º deste artigo, os demais atos normativos e administrativos deverão ser publicados na forma de resumo, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei, se não o forem na íntegra, em razão do interesse público e da relevância da matéria, a juízo da autoridade competente.

Art. 10. Todos os atos a serem publicados no DOMC deverão ser solicitados e encaminhados à Divisão de Publicidade e Editais da Secretaria de Governo e Transparência, no exato dia útil anterior ao pretendido para a divulgação, no prazo e na forma especificados em circular emitida pelo titular da Pasta de Governo e Transparência.

Parágrafo único. Os encaminhamentos que não obedecerem ao estabelecido na circular referida no caput deste artigo serão devolvidos à Secretaria requisitante para correção, ficando a publicação condicionada à adequação e reencaminhamento do ato à unidade competente para a proceder à divulgação.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades indicados no artigo 1º do presente decreto deverão designar formalmente, à Secretaria de Governo e Transparência, as unidades e os servidores autorizados a encaminhar os atos oficiais para publicação no DOMC.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo conteúdo material do ato enviado para publicação no DOMC é de competência exclusiva do agente signatário competente, devendo a formatação textual observar aos critérios e requisitos estabelecidos em circular do Secretário de Governo e Transparência.

Art. 12. Compete à Divisão de Publicidade e Editais da Secretaria de Governo e Transparência realizar a formatação gráfica do DOMC e a sua publicação, nos termos deste decreto, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – fidelidade entre o conteúdo publicado no DOMC e o constante no documento original recebido do órgão ou entidade interessado para publicação, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II – não publicação no DOMC de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos em circular do Secretário de Governo e Transparência;

III – zelo na organização dos arquivos de edições já publicadas e disponibilizadas para pesquisa.

§ 1º A tempestividade, a autenticidade, a integridade e a validade do conteúdo de cada ato oficial enviado para publicação no DOMC são da exclusiva responsabilidade dos respectivos signatários e dos servidores ou unidades administrativas que o encaminharam.

§ 2º O DOMC publicado será assinado digitalmente, com certificado emitido por autoridade certificadora credenciada que atenda aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 3º Na ocorrência de dúvidas quanto à litude, fidelidade ou autenticidade do conteúdo enviado para divulgação, a publicação do ato no DOMC dependerá da sua expressa confirmação pela autoridade signatária ou unidade administrativa remetente.

Art. 13. Será dada ampla divulgação à utilização do DOMC como veículo oficial de publicações institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, devendo ser publicado no DOESP o comunicado de aviso nos seguintes termos: “A partir do dia 19 de maio de 2025, todos os atos oficiais e comunicações institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes passarão a ser realizados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes – DOMC, disponível no site <https://diario-oficial.mogidascruzes.sp.gov.br/>”.

Parágrafo único. Como período de teste e adaptações, à critério do Secretário de Governo e Transparência, as publicações no DOMC poderão ocorrer concomitantemente ao DOESP, prevalecendo, no caso, este último como veículo oficial.

Art. 14. O Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM poderão editar os atos de regulamentação interna necessários à fiel execução do disposto neste decreto, no âmbito dessas entidades, observadas as disposições da Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025, e do presente decreto, no que couber.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo a seguinte “CHAMADA PÚBLICA”:

EDITAL Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 1.583/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (FRUTAS).

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA” serão recebidos na Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, até às 08h30 do dia 17 de junho de 2025.

A abertura dos Envelopes será realizada nesta mesma data às 09 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.pmmc.com.br - link: Licitações).

Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo a seguinte “CHAMADA PÚBLICA”:

EDITAL Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 1.584/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES)

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA” serão recebidos na Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, até às 08h30 do dia 16 de junho de 2025. A abertura dos Envelopes será realizada nesta mesma data às 09 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.pmmc.com.br - link: Licitações). Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/25 – PROCESSO Nº 9.377/2024

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 4 (QUATRO) LANCHONETES (DIVIDIDAS EM 2 (DOIS) LOTES), LOCALIZADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PROFESSOR HUGO RAMOS, SITUADO NA RUA PROFESSOR ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Nº 560, NO BAIRRO VILA MOGILAR, NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA: 19.566.889 JUAREZ FLAMINIO DOS SANTOS.

VALOR MENSAL (LOTES 1 E 2): R\$ 3.123,32 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Mogi das Cruzes, em 13 de maio de 2025

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA**EXTRATOS CONTRATOS E TERMOS**

CONTRATO Nº 22/2025 CONTRATANTE: PMMC **CONTRATADA:** Cblykouroupoulos Assessoria e Desenvolvimento Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 2.646/2025 **DATA:** 08.05.2025 **PRAZO:** 5 meses **VALOR:** R\$ 10.560,00 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativos à capacitação com o tema “Educação Permanente Matriciamento em Saúde Mental para Infância e Adolescência de Mogi das Cruzes: Tecendo Laços de Cuidado em Rede”. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025.

CONTRATO Nº 23/2025 CONTRATANTE: PMMC **CONTRATADA:** Inclusive RH Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 2.670/2025 **DATA:** 08.05.2025

PRAZO: 3 meses **VALOR:** R\$ 9.960,00 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativos à palestra com o tema “Educação Permanente - Matriciamento Em Saúde Mental: Renovando Os Laços E Articulações Entre Atenção Básica E Saúde Mental” ministrada pelo Sr. Ricardo Santoro. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

11º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 90/2020 CONTRATANTE: PMMC **CONTRATADA:** Fundação do ABC. **PROCESSO:** 1DOC 2.593/2025 **DATA:** 07.05.2025 **VALOR:** R\$ 115.151,65 **OBJETO:** inclusão de recursos financeiros às entidades que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a previsão de eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos para o novo piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para operacionalização, gerenciamento e a execução das atividades da Unidade de Pronto Atendimento – Porte I – 24 horas – Rodeio – Dr. Manoel Maisette Salgado. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 009/2020.

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2023 CONTRATANTE: PMMC **CONTRATADA:** Trópico Construtora e Incorporadora Eireli. **PROCESSO:** 1DOC 6.638/2025 **DATA:** 08.05.2025 **VALOR:** R\$ 395.528,20 **OBJETO:** compatibilização de planilhas com acréscimo de 8,06% do valor contratual, para execução das obras/serviços de construção de creche no Botujuru (EDU 251), na Estrada do Beija Flor, s/nº, Botujuru, no Município de Mogi das Cruzes. **MODALIDADE:** Concorrência nº 1/2023.

8º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2022 CONTRATANTE: PMMC **CONTRATADA:** Beneficência Hospitalar de Casario Lange. **PROCESSO:** 1DOC 2.922/2025 **DATA:** 09.05.2025 **VALOR:** R\$ 75.791,90 **OBJETO:** inclusão de recursos financeiros às entidades que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a previsão de eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos para o novo piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para operacionalização, gerenciamento e a execução das atividades nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família Toyama, Novo Horizonte, Quatinga, Nova União e Nova Jundiapéba e contratação de serviços médicos, técnico de farmácia e técnico de saúde bucal para unidades básicas de saúde tradicionais. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 005/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 CONTRATANTE: PMMC **PROCESSO:** 512/2025 **CONTRATADA:** Suzanfood Refeições e Alimentos Ltda. **DATA:** 07.05.2025 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.217.751,50 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de kits lanches, buffet e refeições prontas para diversas Secretarias do Município. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2025.

ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 CONTRATANTE: PMMC **PROCESSO:** 1Doc 4.059/2025 **CONTRATADA:** Osmar Luongo. **DATA:** 09.05.2025 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.811.604,74 **OBJETO:** Concessão de desconto de valores, conforme Regime Administrativo Especial, instituído através do Decreto 23.345, de 1º de janeiro de 2025, para Registro de preços para prestação de serviços de lavagens, higienização, lubrificação e engraxamento da frota municipal. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 149/2024.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
Edital nº 02, de 21 de junho de 2024.

Ficam excluídos da lista de classificação geral da função abaixo relacionada, os senhores descritos, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida para contratação, dentro do prazo estabelecido:

Merendeiro - 40h - lista geral

Nome	Inscrição
LUCAS ATAIDE ROSA	PSS2202409238542
PATRÍCIA FERNANDA DOS SANTOS	PSS2202436831745
REGIANE RODRIGUES DE MORAIS REIS	PSS2202434135142
RAQUEL SIQUEIRA DA COSTA	PSS22024124 2529
ROSEMEIRE ABREU DE OLIVEIRA	PSS2202405422221
MÁRCIA DE SOUZA COELHO	PSS2202401927730
MARIA LÚCIA DE CASTRO	PSS2202459157150
ANDREIA MARIA DOS REIS	PSS2202405225927
MARIA APARECIDA GENTIL	PSS2202418626528
VIVIANA DE FÁTIMA PEIXOTO LIMA	PSS2202450028928
JOAME DE ALBUQUERQUE E SILVA	PSS2202436117925
DANIELLE DE FÁTIMA BONIFÁCIO CARDOSO	PSS2202436931932
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRUM	PSS2202454616919
MONICA BATTANI DE ARAUJO	PSS2202420414528

O prazo para interposição de recurso contra esta decisão, o qual deverá ser protocolado pelo (a) reclamante presencialmente na Prefeitura de Mogi das Cruzes, é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 07 de Maio de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2019
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados para comparecer no dia 21 de maio de 2025, nos horários discriminados, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP.

Na data acima estabelecida o candidato receberá orientações sobre a sua nomeação, preencherá formulários e será encaminhado para realização de exames médicos admissionais.

O não comparecimento do candidato na data e horário estipulados, poderá acarretar prejuízo no seu processo de ingresso.

O candidato deverá ainda enviar, até 23 de maio de 2025, a documentação completa exigida, escaneada dos documentos originais, para o e-mail: admissao@mogidascruzes.sp.gov.br

A relação de documentos e a forma de envio encontram-se disponibilizadas no link:

https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_Documentos_para_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o_q13L17Y.pdf

Caso a documentação não seja enviada até a data estabelecida, o candidato será excluído do referido concurso público.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - comparecer às 10h

Candidato	Inscrição	Classificação
THAIS CRISTINA DE SIQUEIRA ALVES	5174256-0	377ª
GUILHERME WILLIAM DE FARIA	5109557-2	378ª
CRISTOPHER FARIA FIRMINO	5136352-6	379ª
ALESSANDRA TRINDADE SHIMOMOTO*	5048653-5	380ª
ITALO WENCESLAO BRIGIDO MARTINS	5190475-6	381ª
ADRIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	5133312-0	382ª
JOSE CLAUDIO DA SILVA LIMA	5090589-4	383ª
ROBSON FERREIRA GERALDO	5180636-3	384ª

* Candidato já convocado pela lista de pessoa com deficiência

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - comparecer às 15h

Candidato	Inscrição	Classificação
FALCKNER DOMENICO DOS SANTOS PEREIRA ALVES	5139375-1	385ª
RENATA MEDWA SOUSA PINHAL	5052537-9	386ª
JULIANA MARIA DE OLIVEIRA	5100082-2	387ª
JOACIR CARLOS DA SILVEIRA*	5173747-7	388ª
CLAUDIA VINCE MIDENA CHIARATO	5177387-2	389ª
JEISON COSTA E SILVA	5169486-7	390ª
MILENA AGUEDA SANTOS	5071062-1	391ª
BRUNO MAKOTO MUTO DO NASCIMENTO	5175715-0	392ª

* Candidato já convocado pela lista de pessoa com deficiência

Em 29 de abril de 2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 658F-623E-1F5C-D3AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 16/05/2025 18:02:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 16/05/2025 18:10:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/658F-623E-1F5C-D3AE>